



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 63/86

Determina que o Ministro do Plano cesse as funções de Presidente do Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, passando o Ministro da Cooperação a exercer as mesmas funções

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 63/86

de 13 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 44/80, de 3 de Setembro, criou o Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, designando os Ministros do Plano e do Comércio Interno como Presidente e Vice-Pre-

sidente, respectivamente, e definindo as suas competências. Havendo necessidade de desconcentrar as tarefas cometidas ao Ministro do Plano;

Nos termos da alínea b) do artigo 54 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. O Ministro do Plano cessa as funções de Presidente do Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais.

Art. 2. O Ministro da Cooperação passa a exercer as funções de Presidente do Conselho Coordenador de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais.

Art. 3. O Departamento de Combate e Prevenção às Calamidades Naturais até à data na Comissão Nacional do Plano é integrado no Ministério da Cooperação.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República  
SAMORA MOISÉS MACHEL.

Preço — 2,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE